



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PARECER nº 51 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Tramitam os autos para contratação de assinatura da ferramenta Target GEDWeb – Sis-tema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, que permite aos usuários da CONTRATANTE conectados à internet, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar Normas Técnicas Brasileiras, MERCOSUL, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos de seu acervo técnico, conforme especificações constantes do termo de referência, documento n.º 3441253.

2. Assim, o processo foi instruído, de acordo com documentação abaixo elencada:

- a) realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. n.º 3441228), respectiva aprovação (doc. n.º 3551923) e divulgação do ETP no site do Tribunal, documento n.º 3574105;
- b) informação que a demanda foi prevista no PLANCONT 2025 (doc. n.º 3551923);
- c) proposta da empresa vencedora - **Target Engenharia e Consultoria Ltda.**, doc. n.º 3546259;
- d) documentos de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora (doc. n.º 3573118);
- e) manifestação da Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio – COGELIC (doc. n.º 3560995), destacando o seguinte:

“1. Trata-se da contratação de assinatura anual de ferramenta de gestão de normas e documentos regulatórios, que permite a pesquisa, visualização, impressão e controle das Normas Técnicas Brasileiras, MERCOSUL, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos etc., consoante TR anexo (doc. 3441253).

2. A contratação foi prevista no PLANCONT 2025 para ser deflagrada em julho.

2.1. Uma vez que confirmada pela SEBLIM a vigência do contrato atual até 01/12/2025 (doc. 3442754), o andamento do processo foi sobrestado, tendo os autos retornado à tramitação recentemente.

3. **Conforme já sinalizado em contratações anteriores, reiteramos que desde 2016, embora as declarações apresentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT apontassem para a exclusividade no fornecimento das referidas normas, esta não mais perdura, haja vista a existência de empresa diversa a comercializar o mesmo produto (Target Engenharia e Consultoria Ltda.), consoante registrado nos processos PADs 1116/2016, 6379/2019, 3854/2020 e SEI 0012336-16.2021.6.05.8000, 0012361-58.2023.6.05.8000 e 0014673-70.2024.6.05.8000.**

3.1. Saliente-se que no Parecer 440/2021 (doc. 1713128), restou evidenciada a existência de antiga contenda judicial travada entre a Target e a ABNT, e que o entendimento esposado pela jurisprudência, desde então, tem sido no sentido de que a empresa Target possui o direito de usar livremente as normas técnicas sem pagar direitos autorais.

4. **Já constam dos autos propostas de ambas as empresas, tendo a Target oferecido o melhor preço válido (doc. 3441264), no valor total de R\$1.365,56.**

5. Sendo assim, encaminho à SEAQUI para complementação da instrução, com vistas à contratação com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.” (grifos aditados)

- f) Relatório do Agente de Contratação e Check List da Seção de Aquisições - SEAQUI (doc. n.º 3573159 e 3574056);
- g) despacho da Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio - COGELIC (doc. n.º 3574112), sugerindo a contratação da empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda., com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
- h) manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, doc. n.º 3575959, na qual corrobora o entendimento da COGELIC; e
- i) informação de disponibilidade orçamentária (doc. n.º 3578406).

3. Deste modo, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à autorização da contratação pretendida, com amparo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Cintia Mont'Alverne
Técnico Judiciário

De acordo. Ao Diretor-Geral.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA
Assessora Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Alencar Mont'alverne, Técnico Judiciário**, em 03/11/2025, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 03/11/2025, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3580653** e o código CRC **CF5418CF**.